



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 1 de 48

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Suspensão .....	3
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal de Cultura - COMCULT .....	4
Conselho Municipal de Educação - CME .....	5
<b>SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto</b> .....	43
<b>Atos Oficiais</b> .....	43
Portarias .....	43
Atos da Presidência .....	47
<b>Poder Legislativo</b> .....	47
<b>Atos Legislativos</b> .....	47
Resumo da Sessão .....	47

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 2 de 48

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6.499, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre os critérios para priorização dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Faixa Urbano II), e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A seleção e hierarquização da demanda que constituirá a Listagem de Indicações à Instituição Financeira, para a distribuição dos financiamentos de Unidades Habitacionais decorrentes de empreendimentos imobiliários, construídos por interesse social no Município de São José do Rio Pardo, incluídos no Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" - PMCMV (Faixa Urbano II), observará a ordem cronológica de recebimento das inscrições.

**Art. 2º.** Constituem critérios para participação como beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Faixa Urbano II):

**I** - Estar habilitado às práticas da vida civil: ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;

**II** - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se estrangeiro, ser detentor de visto permanente no País;

**III** - Residir no município de São José do Rio Pardo há mais de 3 (três) anos que deverá ser comprovado através de comprovante de endereço.

**IV** - Não ter sido beneficiado anteriormente por qualquer outro Programa Habitacional de Interesse Social;

**V** - Não possuir imóvel próprio ou financiado em seu nome;

**VI** - Possuir renda familiar bruta compatível com o limite da renda vigente para a Faixa Urbano II, de acordo com o artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

**§ 1º** Entende-se por renda familiar bruta a soma do conjunto de rendimentos das pessoas residentes no atual domicílio familiar, que contribuam para o rendimento e/ou tenham suas despesas atendidas pela respectiva família.

**§ 2º** Considera-se comprovante de endereço: boleto bancário, contas de água, energia elétrica e telefone (fixo ou móvel), bem como fatura de cartão de crédito e imposto de renda.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de outubro de 2024.

### Marcio Callegari Zanetti Prefeito Municipal

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 7.762, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a regulamentação da competência para aplicação das penalidades na Lei Municipal nº 6.014, de 21 de julho de 2022, que "Estabelece no âmbito do Município de São José do Rio Pardo sanções e penalidades administrativas por maus tratos a animais (cães ou gatos)".*

#### **O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei Municipal nº 6.014, de 21 de julho de 2022, que estabelece que a competência para aplicação das penalidades previstas na Lei a Autoridade Municipal designada será feita por regulamento pelo Poder Executivo;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida que a competência para aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.014, de 21 de julho de 2022, será dos Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização e membros de Setor de Bem-estar Animal e do Núcleo de Proteção e Defesa Animal

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de outubro de 2024.

### Marcio Callegari Zanetti Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin Secretário Municipal de Gestão Pública

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 19.241, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a revogação do artigo 3º da Portaria nº 19.206, de 18 de setembro de 2024, que "Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, considerando o Ofício - CPAD nº 54/2024 de autoria do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o artigo 3º da Portaria nº 19.206, de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 3 de 48

18 de setembro de 2024, que determina o afastamento preventivo da servidora.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 30 de outubro de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Licitações e Contratos

### Suspensão

**Pregão Eletrônico 23/2024** - Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Secretarias Municipais de: Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria (SMAMAZ), Assistência e Inclusão Social (SAIS), Educação (SME), Gestão Pública (SMGP), Saúde (SMS), Turismo e Cultura (SMTTC) e Segurança Pública e Trânsito (SMSPT), da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo- SP, fica SUSPENSO SINE DIE.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 4 de 48

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Cultura - COMCULT



*Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo  
Lei Municipal nº 5.578, de 13 de agosto de 2020*

#### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (COMCULT)

O Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 5.578, de 13 de agosto de 2020, convoca todos os conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim como o público em geral, para a Reunião Extraordinária que acontecerá no dia 04 de novembro de 2024, segunda-feira, às 19 horas, na Biblioteca Municipal Monteiro Lobato.

As ordens do dia são:

- Discussão do Plano Municipal de Cultura.
- Outros assuntos levantados pelos presentes.

Leiri Valentin

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

São José do Rio Pardo - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 5 de 48

### Conselho Municipal de Educação - CME



#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

#### PARECER CME/CS Nº. 02/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo **UF:** São Paulo/SP

**ASSUNTO:** Análise da proposta de resolução da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, acerca das diretrizes e normas para atendimento à demanda da Educação Infantil.

**COMISSÃO:** Adriana da Silva Figueira, Chislene Cristina Marques Jareta, Gabriel Henrique Sousa Féchio, Milton Herrera, Rejane Maria Emílio e Renata de Cássia da Silva Pedrosa – cf. Resolução CME nº. 06, de 24 de julho de 2024.

**RELATORES:** Gabriel Henrique Sousa Féchio, Rejane Maria Emílio e Milton Herrera

**PROCESSO Nº.** 02-2410/2024 – CMECS

**PARECER CME/CS Nº.** 02/2024

**COLEGIADO:** Pleno

**APROVADO EM:** 24/10/2024

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1 Introdução

Trata-se de resposta solicitada, na ocasião, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATELLI**, por meio da qual requer ao Conselho Municipal de Educação conhecimento e manifestação sobre a redação da Resolução SME nº. 01/2024, que dispõe sobre as diretrizes e normas para atendimento à demanda de Educação Infantil a partir da inscrição na Central de Vagas no Sistema “Descomplica”, no município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para o ano de 2025.

Na conformidade colegiada que caracteriza este órgão de controle social da política pública educacional de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, institui-se, no decurso da sua VI Reunião Ordinária, datada aos 24/7/2024, ainda, na atenção do Art. 59, do seu Regimento Interno, a **COMISSÃO SETORIAL PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO**, publicizada no Diário Oficial deste território, em sua [Edição nº. 1.381](#), do Ano VII, no dia 30/7/2024, das págs. 11 até 14, composta pelos seguintes membros deste colegiado:

SEGMENTO	CONSELHEIRA (O)	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ensino Fundamental I	Adriana da Silva Figueira	Coordenadora
Rede Particular de Ensino	Chislene Cristina Marques Jareta	Suporte Técnico
Rede Estadual de Ensino	Gabriel Henrique Sousa Féchio	Relatora
Sociedade Civil	Milton Herrera Pereira Romero	Relator
Conselheira Convidada	Rejane Maria Emílio	Relatora
Secretaria Municipal de Educação	Renata de Cássia da Silva Pedrosa	Suporte Técnico

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 6 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Cumprir destacar que, compete a este Conselho Municipal de Educação cumprir os preceitos legais, conforme determina a [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996](#), que dispõe sobre sua criação e, também, seu protocolo regimental, emitir pareceres e decidir privativa e autonomamente sobre assuntos que lhe são pertinentes. Ademais, a este órgão de controle social da política pública educacional local, cabe responder às demandas, consultas, dúvidas e solicitações de orientação advindas das partes estruturantes da Administração Pública Municipal, na intersecção de suas pastas, constituindo um espaço democrático participativo da gestão do ensino público, fortalecendo as relações interinstitucionais acerca do controle social que lhe confere, na atenção de suas finalidades.

Na atenção do cumprimento da sua missão orientadora e indutora, por meio da função consultiva, no acolher da demanda da Secretaria Municipal de Educação deste território, acerca do assunto em tela, este colegiado se manifesta por meio do **PARECER** da Comissão Setorial em epígrafe. Todavia, importa destacar que, como leciona Pietro Virga<sup>1</sup>, por parecer se entende “*manifestação opinativa de um órgão consultivo em que este expende sua apreciação sobre o que lhe é submetido*”, destarte, a finalidade de um parecer “*é a de iluminar e aconselhar*”, neste interim, a Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

#### 1.2 Histórico

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, cabendo-lhe zelar pela qualidade do ensino ofertado nesta Urbe e pelo cumprimento das legislações atinentes, no que tange a Educação Infantil, quanto à regulamentação de diretrizes e normas para atendimento à demanda de vagas, com base na criação de Central de Vagas no âmbito da municipalidade.

Importante destacar que, a [Constituição Federal de 1988](#) materializou o atendimento em creches e pré-escolas, como direito social das crianças e reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com o processo educacional. Frise-se que essa inovação do ordenamento culmina de vários processos advindos de movimentos sociais e profissionais, computando nova digital para essa etapa da Educação Básica, primando pela superação das percepções fragmentadas e

<sup>1</sup> **MELLO**, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2015, p. 448 e 449.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 7 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

posicionamentos disformes, ora de cunho assistencial, na égide do “damismo”, ora em vieses preparatórios para o ingresso no Ensino Fundamental.

Aduz, que a [Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, chancela esse ordenamento legal e consolidou a integração das creches nas redes e sistemas de ensino, compondo, de forma conjunta, as pré-escolas, a Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica.

Outrossim, à baila do manto Constitucional e da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, computam o arcabouço legal que orchestra as atuais políticas de Educação Infantil e, recentemente publicada, a [Resolução CNE/CEB nº. 1º, de 17 de outubro de 2024](#), à qual institui as Diretrizes Operacionais e Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, o qual motiva fundamento no [Parecer CNE/CEB nº. 2, de 4 julho de 2024](#), homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado de Educação, publicizado no Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2024, na seção 1, na pág. 39, determinando o alcance da oferta do direito a Educação, quanto em creches e pré-escolas, consagrando o direito dos pais e, ou, responsáveis, responsáveis legais trabalhadores, das crianças e dever do Estado, a destacar que é decisão da família a matrícula das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e obrigação a matrícula a partir dos 4 (quatro) anos.

Vale recordar que as normativas, bem como, as políticas públicas que destas se ascendem, permeada, herculeamente, por lutas dos movimentos sociais, ainda, pelos avanços e entraves identificados em pesquisas da área, conduziram a Educação Infantil a aprimorar, de forma veemente, sua função social, na perspectiva do materialismo histórico-dialético, face a fortuita expansão de vagas na garantia do direito a Educação e desenvolvimento.

Outrossim, destaca-se que o número de matrículas na Educação Infantil vem crescendo consideravelmente, reverberando ao cumprimento da Meta 1, do Plano Nacional de Educação, instituído pela [Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014](#), comina à [Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015](#), que institui o Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo. Sabido que, com a obrigatoriedade da matrícula para a faixa etária dos 4 (quatro) até 5 (cinco) anos de idade, está, atualmente, quase que universalmente atendida, revelando um alcance de 93,0%, num montante de 5.626.221 crianças atendidas de um total de 6.051.311 crianças, conforme os dados do [Novo Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE](#), em sua Meta 1, em seus Indicadores [1A](#) e [1B](#), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira”, sendo a meta para o ano de 2024 a cobertura de 100%.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

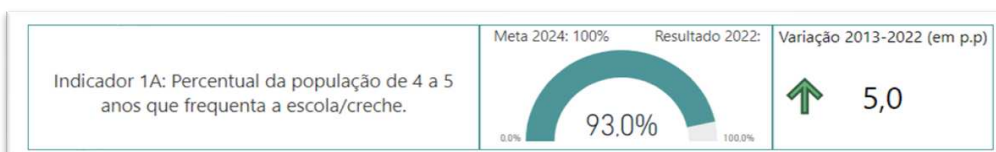
Ano VII | Edição nº 1443

Página 8 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO – [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Seguem os gráficos, para melhor elucidação:

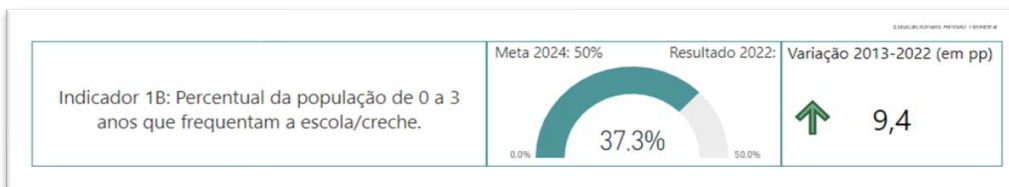


Total e percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola ou creche – Brasil – 2013-2019/2022

Ano	Total de Crianças	Atendidos (N)	Atendidos (%)
2013	5.690.812	5.004.404	87,9%
2014	5.555.610	4.951.162	89,1%
2015	5.373.359	4.860.402	90,5%
2016	5.794.958	5.292.990	91,3%
2017	5.823.679	5.406.657	92,8%
2018	5.828.706	5.460.414	93,7%
2019	5.916.586	5.561.307	94,0%
2022	6.051.311	5.626.221	93,0%

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2013-2015) e Pnad contínua/IBGE (2016-2019/2022).

No lastreio dos dados, importa reportar o percentual da população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, sendo:



Total e percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola ou creche – Brasil – 2013-2019/2022

Ano	Total de Crianças	Atendidos (N)	Atendidos (%)
2013	11.726.079	3.271.734	27,9%
2014	11.863.155	3.513.164	29,6%
2015	11.551.797	3.510.835	30,4%
2016	12.104.516	3.847.515	31,8%
2017	12.051.578	4.110.611	34,1%
2018	12.120.080	4.318.434	35,6%
2019	12.003.929	4.436.178	37,0%
2022	11.744.486	4.375.413	37,3%

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2013-2015) e Pnad contínua/IBGE (2016-2019/2022). Os resultados de 2020 e 2021 foram suprimidos por recomendação do IBGE, em virtude de dificuldades na coleta de dados da Pnad-c durante a pandemia de covid-19 (IBGE, 2022).

Ainda, segundo os dados do [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](http://www.ibge.gov.br), o número de matrícula na Educação Infantil, no território de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no ano de 2023, totaliza 2.416, revelando, ainda, que naquele ano havia 242 docentes na Educação





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

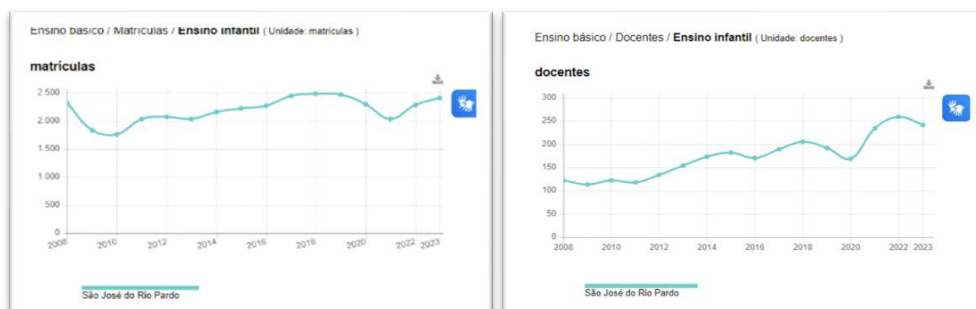
Página 9 de 48



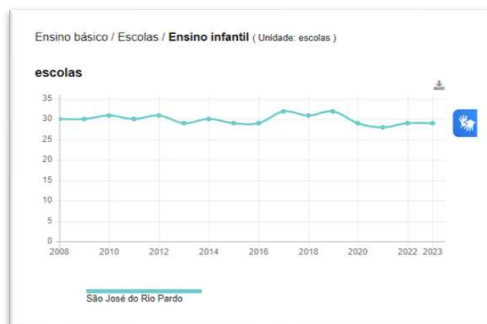
### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

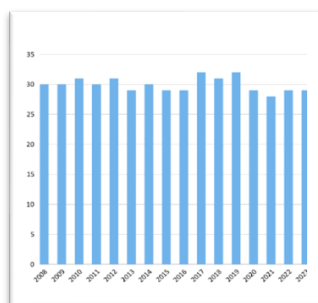
Infantil do município, sendo 17 a menos que no ano de 2022, como insta nos gráficos que seguem:



Na complementação das informações, os relatores, apresentam a seguir, sustentados pelos dados coletados, ainda, no portal oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, quanto às Unidades Escolares existentes, no ano de 2023, nesta cidade, totalizando 29 escolas.



Vale a reflexão da diminuição das Unidades Escolares, que ofertam a Educação Infantil no território em epígrafe, na leitura do gráfico abaixo, motivado pelo gráfico anterior.



Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 10 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Frise-se que, nos anos de 2019 a 2021 aconteceu o período mais grave da pandemia de COVID-19, diminuindo o percentual de frequência das crianças da Educação Infantil, sendo preciso perceber se estas crianças retornaram à escola e, se couber, envidar esforços de uma busca ativa qualificada ao contexto, no âmbito da intersetorialidade. Ainda, sobre a busca ativa, na percepção local, é preciso ação intensiva nas áreas campestinas, a considerar o cessamento de duas Escolas do Campo, nos últimos anos, a saber, EMEB. “Fazenda Barreirinho” e EMEB, “Fazenda Santa Amélia”.

Neste interim, insta recordar o Parecer CNE/CEB nº. 2, de 4 de julho de 2024, quando leciona que *“a incorporação das creches e pré-escolas no capítulo da educação na Constituição Federal de 1988 (artigo 208, inciso IV) impacta todas as outras responsabilidades do Estado em relação a Educação Infantil. Assegura às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos matrícula na escola pública (artigo 205), gratuita e de qualidade (artigo 206, incisos IV e VI) igualdade de condições em relação às demais crianças para acesso, permanência e aproveitamento das oportunidades de aprendizagens oferecidas (artigo 206, inciso I)”*.

Nesta atenção, cumpre destacar o que determina a Estratégia 1.7, da Meta 1, do Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, quanto à construção de indicadores objetivos, capazes de avançar na aferição da qualidade da Educação Infantil no município.

Périplo que, ao organizar diretrizes e normas para o atendimento à demanda de Educação Infantil é preciso refletir acerca dos [Parâmetros Nacionais de Qualidade](#) vigentes, estruturados em cinco dimensões, às quais se articulam e se influenciam, desde a perspectiva da gestão do sistema, até o dia a dia das creches e pré-escolas, abarcando tanto os aspectos normativos e legais, quanto a concretude de sua realização, sendo elas:

**i. Gestão Democrática:**

- a. acesso e permanência;
- b. relação das secretarias municipais com as creches e pré-escolas;
- c. relação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
- d. articulação com níveis federal, estadual e outros órgãos municipais;
- e. intersetorialidade, e
- f. rede de proteção da criança.

**ii. Identidade e Formação Profissional:**

- a. identidade profissional;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480



[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 11 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

- b. carreira e valorização profissional, e
- c. desenvolvimento profissional.

#### iii. **Proposta Pedagógica:**

- a. proposta pedagógica: princípios e estrutura;
- b. concepções e práticas pedagógicas;
- c. Educação Especial na perspectiva inclusiva;
- d. Educação para a Diversidade e Relações Étnico-Raciais;
- e. Educação Indígena, Quilombola, do Campo, das Águas e das Florestas;
- f. avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento da criança e documentação dos processos pedagógicos, e
- g. participação das famílias, e
- h. Conselho Escolar.

#### iv. **Avaliação da Educação Infantil:**

- a. Avaliação e monitoramento da rede, e
- b. Autoavaliação institucional.

#### v. **Infraestrutura, edificações e materiais:**

- a. localização, entorno e edificação da escola;
- b. espaços internos da instituição – salas de referência para bebês e crianças;
- c. banheiro e fraldário;
- d. áreas externas;
- e. cozinha;
- f. refeitório;
- g. lactário;
- h. área administrativa;
- i. salas de direção e coordenação, e
- j. banheiros de uso exclusivo dos adultos.

Discutir os padrões de qualidade para a Educação Infantil importa à instituição da Central de Vagas no sistema “Descomplica”, neste município, por comportar um conceito abrangente e complexo, no qual se concerne não apenas a garantia constitucional do direito a Educação às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) ano de idade, mas buscar formas exequíveis de implementação, permeadas por diagnósticos, elaboração de documentos na definição de diretrizes de políticas públicas que também engendrem critérios e indicadores de qualidade, de maneira equânime, enquanto direito social.

Ademais, no lastro da qualidade da Educação Infantil, é urgente admitir os princípios básicos éticos, políticos e estéticos que devem nortear os Projetos Políticos-Pedagógicos das Unidades Escolares, no

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480



[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 12 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

âmbito da gestão democrática do ensino público, garantindo acesso e a processos de construção de conhecimentos e aprendizagens significativos, no prisma das [Diretrizes Curriculares Nacionais pra a Educação Infantil](#) – cf. [Resolução CNE/CEB nº. 5, de 17 de dezembro de 2009](#).

Importa rememorar que o município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, sofreu ação civil pública, proposta pelo egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, quando instou *‘expressa procura para matrícula de crianças em creches e pré-escolas (...) com total omissão do Poder Público em atender esta demanda’* – cf. Processo nº. 312/2010, da 2ª Vara da Comarca de São José do Rio Pardo, Juizado da Infância e da Juventude, págs. 305 até 310, na aquiescência de que *“a disposição de creches e pré-escolas a crianças consiste garantia de educação, assegurada pela Constituição Federal”*, acrescido de *“direito fundamental que não pode ser condicionado a lista de espera e a outros critérios administrativos”*, a restar determinado que *“de modo duradouro e ininterrupto, tome medidas para fornecer vagas em creches e pré-escolas a todas as crianças de 00 a 05 anos de idade”*.

Comina-se, à garantia do direito a Educação para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, o lavrado no subitem D.1.4 e, ainda 1.5, ambos do Parecer TC-004286.989.22-33, referente à análise das contas da administração financeira deste território do exercício 2022, exarado do Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP/UR-19 – cf. [Decreto Legislativo nº. 08, de 23 de outubro de 2024](#).

Informar, após consulta no portal institucional da [Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo](#), Estado de São Paulo, no campo [“Lista de Esper \(creche\)”](#), que há demanda reprimida de 33 (trinta e três) vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, distribuídas entre as Unidades Escolares:

UNIDADE ESCOLAR	BERÇÁRIO 1	BERÇÁRIO 2	MINIMATERNAL	MATERNAL
Creche “Alice Vilella”	0	0	0	0
Creche “Benedita dos R. Apolinário”	0	0	0	0
Creche “Gilda Zanetti Mansano”	2	5	2	0
Creche “Júlio Possebon”	0	6	0	0
Creche “Maria França Torres”	0	5	5	2
Creche “Maria Helena Dissimoni”	0	3	0	0
Creche “Vera Elena M. Simões”	0	2	0	1
Creche “Natal Bortot”	0	0	0	0
EMEB. “Profa. Ada Parisi”	0	0	0	0
EMEB. “José Carlos Gumieri”	0	0	0	0
EMEB. “Vinício Spessotto”	0	0	0	0
EMEB. “Pequeno Samuel”	0	0	0	0

Rua Aparecido Clemente Guardavascchio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421

cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 13 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Frisam, os relatores, que este colegiado encaminhou o Ofício CME nº. 5, de 16 de março de 2024, quanto a solicitação de informações acerca na manifestação das demandas reprimidas e manifesta pertinentes à Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação local, sendo atendido pelo Ofício 00231/2024/SME, de 2 de abril de 2024, informando o acesso digital à Lista de Espera, como exposto acima. Ainda, no mesmo portal, há o campo [“Manifestação de interesse em vagas para Creche gestantes”](#), no qual há o direcionamento para o preenchimento de um [formulário digital](#), na projeção de demanda manifesta à demanda reprimida.

Entretanto, na hipótese de os dados informados estarem desatualizados, é premente refletir sobre a urgência no cumprimento da Meta 1, contida no Plano Municipal de Educação, mesmo na prevalência do atendimento da Educação Infantil pelas instituições do Terceiro Setor – cf. [Lei Municipal nº. 6.308, de 19 de dezembro de 2023](#) e suas alterações, bem como com a recente criação, por ato discricionário, da Creche e EMEB. “Profa. Maria Ester Casucci Vieira” – cf. [Decreto nº. 7.669, de 19 de junho de 2024](#), à qual, ainda, não foi credenciada pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, pela ausência de devolutiva na resposta do Ofício CME nº. 44, de 28 de junho de 2024, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação desta Urbe. Todavia, em contato com a Sra. Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli, a demora se faz devido à confecção do seu referido Projeto Político-Pedagógico.

Importante citar a [Lei Federal nº. 15.001, de 16 de outubro de 2024](#), que altera a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e de nº. [10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

Destaca-se, em tempo, que, recentemente, foi realizado o [Levantamento Nacional: Retrato da Educação Infantil no Brasil – acesso e disponibilidade de vagas](#), sendo de iniciativa do [Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Brasil – GAEPE/Brasil](#), apontou critérios percebidos do diagnóstico, acerca da definição de prioridades na oferta por vaga em creche, no sentido da normatização pelas redes e sistemas municipais de ensino.

O documento em tela explicita que por normatização se compreendem os critérios estabelecidos por decretos municipais, portarias específicas, ainda, instruções normativas ou resoluções que buscam garantir um atendimento prioritário para crianças em situação de maior vulnerabilidade biopsicossocial ou outras formas de

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421 [cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [cme.sjrp@gmail.com](mailto:cme.sjrp@gmail.com)

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 14 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

necessidade, pautadas na legislação, como a [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) e, também, a [Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), reconhecidas, respectivamente, como Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Maria da Penha.

Neste sentido, aludem os relatores, quanto aos critérios contidos no levantamento:

- a. **Situação de risco e vulnerabilidade:** crianças em situação de risco e de vulnerabilidade biopsicossocial têm prioridade em diversas cidades brasileiras, sobretudo, aquelas encaminhadas por órgãos de proteção, como o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o Centro de Referência da Assistência Social, o Ministério Público, o Setor de Serviço Social e Psicologia do Judiciário, bem como casos que importem risco pessoal, social e de insegurança alimentar;
- b. **Deficiências e necessidades educacionais especiais:** com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação são, frequentemente, priorizadas nas creches municipais;
- c. **Pais ou responsáveis legais que trabalham:** crianças cujas mães, pais ou responsáveis legais trabalham fora em período integral ou parcial têm prioridade, especialmente quando ambos os responsáveis precisam comprovar a jornada laboral;
- d. **Renda familiar:** crianças de famílias de baixa renda, particularmente aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou beneficiárias do Bolsa Família, são priorizadas;
- e. **Mães solas e mães adolescentes:** crianças filhas de mães solo ou mães adolescentes, especialmente, aquelas que estudam ou trabalham, recebem prioridade em muitas localidades;
- f. **Proximidade da residência:** localização da residência com preferência para crianças que residem próximo às creches ou escolas;
- g. **Encaminhamentos especiais:** casos encaminhados por determinação judicial ou órgãos de proteção, como a rede socioassistencial ou programas de assistência social, caracterizam em algumas cidades prioridade;
- h. **Ordem de inscrição:** ordem cronológica de inscrição na lista de espera é um critério adotado, especialmente quando há demanda maior do que a capacidade das instituições, e
- i. **Outros critérios específicos:** critérios adicionais, como a presença de irmãos matriculados na mesma unidade, mães que

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 15 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

trabalham em áreas rurais e crianças em situação de acolhimento institucional.

Ainda, cumpre citar a [Deliberação CEE/SP nº. 213, de 5 de abril de 2023](#), que estabelece orientações e fixa diretrizes gerais para autorização e funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Estado de São Paulo.

Ressalvam os relatores que o documento orienta aos territórios que desenvolvam seus respectivos Planos de Expansão de vagas em Creche e Pré-escola.

Na perspectiva da garantia de direitos, importam os relatores, quanto à urgência dos apontamentos tecidos neste instrumental, permeando o princípio da dignidade da vida humana, inerente ao pleno desenvolvimento do escolar, na seguridade qualidade do ensino, das aprendizagens e do desenvolvimento, face ao materialismo histórico-dialético interposto às especificidades que regem o município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em matéria de Educação.

## 2. VOTOS DOS RELATORES

Na percepção e nos termos deste Parecer, propõe-se o projeto de instrumental, em anexo, que regulamenta os regimes de atendimento na Educação Infantil, estabelece diretrizes para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Básica, a dispor sobre a organização, divulgação das demandas reprimida e manifesta e os critérios de prioridade de atendimento nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

São José do Rio Pardo/SP, 23 de outubro de 2024.

*Conselheira Adriana da Silva Figueira – Coordenadora*  
*Conselheira Chislene Cristina Marques Jareta – Suporte Técnico*  
*Conselheiro Gabriel Henrique Sousa Féchio – Relator*  
*Conselheiro Milton Herrera Pereira Romero – Relator*  
*Conselheira Rejane Maria Emílio – Relatora*  
*Conselheira Renata de Cássia da Silva Pedrosa – Suporte Técnico*

## 3. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, do colegiado em epígrafe, no decurso da IX Reunião Ordinária, datada aos 24/10/2024, com pauta inicial às 18h, realizada

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 16 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

nas dependências da Faculdade “Euclides da Cunha”, a saber, na Sala 21, aprova os Votos dos Relatores.

#### 4. DESPACHO

Encaminha-se, a registrar, o **PARECER CME/CS Nº. 02/2024**, referente ao **PROCESSO Nº. 02-2410/2024 - CMECS**, para publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Município, ainda, cópia digitalizada para a Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para conhecimento e providencias que julgar necessárias.

#### 5. ANEXOS

Resolução SME nº. 01/2024, que dispõe sobre as diretrizes e normas para atendimento à demanda de Educação Infantil a partir da inscrição na Central de Vagas no Sistema “Descomplica”, no município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

São José do Rio Pardo/SP, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO  
Data: 30/10/2024 12:15:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO**  
CME de São José do Rio Pardo/SP  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 17 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Dispõe sobre a regulamentação dos regimes de atendimento nas Unidades Escolares de Educação Infantil, na Rede Pública Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre o atendimento dos escolares na Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 5º da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Meta 1 e respectivas estratégias previstas na Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Resolução SE nº. 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a plataforma “Secretaria Escolar Digital – SED;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e

**CONSIDERANDO** o que determina a Resolução CNE/CEB nº. 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Que esta Resolução regulamenta os regimes de atendimento nas Unidades Escolares de Educação Infantil, estabelece diretrizes para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Básica, ainda, dispõe sobre a organização, divulgação da demanda manifesta e reprimida e os critérios de prioridade de atendimento nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**§ 1º.** Para efeitos desta resolução considera-se Rede Municipal de Ensino as Unidades Escolares mantidas pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação local e das Organizações da Sociedade Civil parcerias, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 18 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

§ 2º. As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda da Educação Infantil deverão respeitar:

- a. Garantir o atendimento das crianças já matriculadas, em permanência aos estudos;
- b. Confirmar o interesse pela transferência já solicitada;
- c. Realizar a chamada escolar para confirmação de interesse e atualização de dados dos candidatos já inscritos, e
- d. Realizar a chamada escolar para inscrição de crianças, ainda, não cadastradas, demandantes de vagas na Educação Infantil.

§ 3º. A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes ocorrerá de forma automática, por meio da Central de Vagas, do Programa Descomplica, gerido pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e obedecerá ao disposto, no ato da inscrição, às demais normas previstas neste instrumental.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS ÀS CRECHES

Art. 2º. Que a partir do ano letivo de 2025 as creches da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, podem adotar dois distintos regimes de atendimento, conforme a necessidade da oferta do serviço, a saber:

- I. Regime de Tempo Integral: com atendimento por período mínimo de 7 (sete) horas diárias, e
- II. Regime de Tempo Parcial: com atendimento por período mínimo de 4 (quatro) horas diárias.

§ 1º. Para a matrícula em tempo integral não é necessário observar qualquer critério de prioridade de atendimento, exceto se não houver disponibilidade de vagas.

§ 2º. Crianças matriculadas no regime de tempo integral devem observar o período de atendimento mínimo, sendo vedada a saída antecipada das vivências escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na observância da Lei Municipal nº. 6.469, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal da Escola de Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino local, sobremaneira em seu Art. 10.

Art. 3º. Que na matrícula para cada ano letivo, caso haja necessidade na oferta do serviço, as famílias dos escolares de até 3 (três) anos de idade atendidas em tempo integral podem ser consultadas sobre a adesão ao regime de tempo parcial, facultando-lhes a escolha de período de atendimento, sem imposição da alteração do regime atual.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421

cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjr@gmail.com



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 19 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

**Art. 4º.** Que conforme o número de vagas disponíveis em cada ano letivo, as novas matrículas podem ficar restritas ao atendimento em regime de tempo parcial.

#### SEÇÃO II DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO PARA VAGA

**Art. 5º.** Que a Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, organizará e dará ampla divulgação, anualmente, aos períodos de inscrição para posterior matrícula aos interessados em vagas nas creches municipais, tornando públicos, inclusive, os critérios de prioridade e as condições para o atendimento em regime de tempo integral.

- I. Poderá haver inscrição para vaga em creche durante o ano letivo, ocorrendo a matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e eventual classificação em Lista de Espera;
- II. Na Ficha de Inscrição, constante no Anexo I deste instrumental, a pessoa proponente indicará a Unidade Escolar e o regime de atendimento de seu interesse e, se for o caso, anexará documentos que comprovem o direito de prioridade;
- III. Para fins de atendimento, em cada etapa da creche, os inscritos serão ordenados cronologicamente de acordo com a data de manifestação de interesse pela vaga, na respectiva Unidade Escolar;
- IV. Após a inscrição, o responsável legal da criança convocada, deverá apresentar-se para matrícula na respectiva Unidade Escolar, portando toda a documentação exigida no Art. 6º deste instrumental, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sendo que a falta de comparecimento será considerada desistência tácita da vaga, gerando a consequente exclusão do nome da criança de eventual Lista de Espera.

**Art. 6º.** Que a matrícula será efetuada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- II. Cópia do Termo de Tutela ou Guarda Provisória, em caso de representante legal;
- III. Cópia do CPF e do RG da criança, quando houver;
- IV. Cópia do CPF e do RG dos pais e, ou, responsáveis legais da criança;
- V. Cópia do Comprovante de Residência atualizado em nome do requerente;
- VI. Declaração de que a Carteira de Vacinação da criança está atualizada;
- VII. Cópia do Cartão SUS da criança;
- VIII. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do requerente, contendo a qualificação e o registro do contrato e, ou, declaração de próprio punho, quando exercer trabalho informal ou

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 20 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

autônomo, conforme modelo disponibilizado no Anexo II, deste instrumental;

- IX. 1 (uma) foto 3x4;
- X. Contato telefônico ativo do requerente e um para recado, e
- XI. E-mail válido.

§ 1º. Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda, que em nome de terceiros, desde que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e o requerente ou a criança, ou, ainda, o cadastro único do requerente ou a da criança;

§ 2º. É de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando, ainda, o responsável com as penas que a lei estabelece.

§ 3º. Os documentos necessários à matrícula deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original;

§ 4º. Em caso de restrição alimentar, apresentar Declaração Médica, ou, ainda, na complementação da Segurança Alimentar e Nutricional específica ao escolar.

§ 5º. Em caso de criança com deficiência, apresentar Laudo Médico, constando o CID, para o devido cadastramento na Secretaria Escolar Digital da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SED/SEDUCSP.

### SEÇÃO III DA OFERTA DE VAGAS

**Art. 7º.** Que a cada ano haverá a regular rematrícula de escolares nas creches e pré-escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e posterior oferta de novas vagas aos candidatos regularmente inscritos, conforme a ordem prevista no Art. 19 e observadas as prioridades de atendimento do Art. 21, ambos deste instrumental.

§ 1º. A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento das vagas, e

§ 2º. A correspondência nível/idade será realizada em conformidade com o atendimento da Unidade Escolar, a saber:

- a. Berçário I: crianças nascidas entre 1/4/2023 até 31/3/2024 – 11 meses;
- b. Berçário II: crianças nascidas entre 1/4/2022 até 31/3/2023 – 1 ano e 11 meses;
- c. Minimaternal: crianças nascidas entre 1/4/2021 até 31/3/2022 – 2 anos e 11 meses;

Rua Aparecido Clemente Guardavascchio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 21 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

- d. Maternal: crianças nascidas entre 1/4/2020 até 31/3/2021 – 3 anos e 11 meses;
- e. Fase I: crianças nascidas entre 1/4/2019 até 31/3/2020 – 4 anos e 11 meses;
- f. Fase II: crianças nascidas entre 1/4/2018 até 31/3/2019 – 5 anos e 11 meses, e
- g. Multisseriada: avaliar a necessidade e manter as datas anteriores.

**Art. 8º.** Que o candidato que aceitar a vaga ofertada em creche ou pré-escola distinta de seu interesse, poderá manifestar-se inscrito na Lista de Espera, aguardando a vaga em outra Unidade Escolar;

**Art. 9º.** Que o candidato que recusar a vaga ofertada em determinada creche ou pré-escola, em virtude do regime de atendimento disponível, poderá manter-se inscrito na Lista de Espera, aguardando a vaga de tempo de atendimento desejada.

- I. No caso de recusa expressa da vaga, por qualquer outro motivo, o nome da criança será retirado da Lista de Espera, retornando apenas após realizar nova inscrição, e
- II. No caso de o responsável legal da criança não ser localizado para manifestação sobre a oferta da vaga, após várias tentativas devidamente registradas pela Unidade Escolar, o nome do candidato permanecerá na Lista de Espera, sendo novamente acionado apenas quando surgir nova vaga.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compreende-se a aplicabilidade da Lista de Espera única e exclusivamente voltada à demanda de creche, ou seja, crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, considerando que a pré-escola, crianças de 4 (quatro) a 5 (anos) a matrícula é obrigatória, não cabendo a listagem que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 10.** Que, em caso de manifestação expressa de desistência da vaga por qualquer motivo, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão assinar o Termo de Desistência, constante no Anexo III, deste instrumental, que será arquivado junto à Ficha de Inscrição.

**Art. 11.** Que havendo situação de extrema urgência, onde haja risco iminente para a criança, devidamente identificado por órgãos técnico e de proteção à infância, será garantido o pronto atendimento independente de surgimento de vaga, sem prejuízo do disposto neste instrumental, quanto aos demais inscritos.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 22 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

#### SEÇÃO IV DOS MECANISMOS DE LEVANTAMENTO DA DEMANDA POR VAGAS

**Art. 12.** Que o levantamento da demanda por vagas, no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade – inerentes à etapa da creche, deverá ser realizado, anualmente, entre os meses de setembro e novembro, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os resultados da demanda por vagas em creche deverão ser divulgados no portal institucional da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no primeiro bimestre do ano de referência.

**Art. 13.** Que o levantamento da demanda por vagas em creche e pré-escola deverá ser promovido com articulação intersetorial, podendo ser adotada uma das seguintes metodologias, ou seu conjunto:

- I. Formulário aplicado diretamente nos domicílios dos munícipes, instrumento que, também, deverá ficar disponível no portal institucional da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e nas Unidades Escolares para que todas as pessoas tenham acesso e possibilidade de preencher e prestar as devidas informações, e
- II. Levantamento de dados sobre crianças cadastradas na Atenção Primária à Saúde – APS, no Sistema de Informação da Atenção Básica e no Cadastro Único – CadÚnico, para Programas Sociais do Governo Federal, cruzados com informações sobre os escolares matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda reprimida em Educação Infantil.

**§ 1º.** Os formulários deverão ser aplicados com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, por meio da disponibilização dos Agentes de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, observando cada área de atuação, bem como a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social local, por meio dos Agentes de Programas Sociais;

**§ 2º.** O formulário deverá ser respondido por uma única pessoa da família, como: pai, mãe ou outra pessoa que conviva com a criança, sendo que, para cada filho (a) deverá ser respondido um formulário;

**§ 3º.** Caso nenhum morador seja encontrado na primeira visita, o agente responsável pela aplicação do formulário deverá efetuar, pelo menos, mais uma tentativa;

Rua Aparecido Clemente Guardavascchio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjr@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 23 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

§ 4º. Também poderão ser consideradas no levantamento da demanda por vagas, cruzamento de informações dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades a Administração Pública Federal como o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DataPrev, o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – Sisobi e o Meu SUS Digital, caso seja possível e pertinente;

**Art. 14.** Que a Secretaria Municipal de Educação local ficará responsável pela definição das áreas de abrangência e de outras estratégias para a execução do levantamento da demanda por vaga em Educação Infantil, sobremaneira em creche, conforme regulamento próprio.

**Art. 15.** Que, qualquer que seja a metodologia adotada para o levantamento da demanda, tanto a participação da família, quanto a constatação da demanda reprimida, não garantirá a vaga em uma das creches ou pré-escola da Rede Pública Municipal de Ensino deste território, tampouco o turno ou a Unidade Escolar de preferência dos pais e, ou, responsáveis legais pela criança.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A matrícula ou a inclusão da criança em eventual Lista de Espera também não será automática, tendo em vista que a manifestação de interesse por vaga deve ser feita, pessoalmente, por um dos pais e, ou, responsável legal da criança, diretamente, no período de fevereiro até dezembro de cada ano, sendo realizadas na Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto, em São José do Rio Pardo/SP, especificamente no Setor da Central de Vagas – Programa “Descomplica”, observados os procedimentos estabelecidos neste instrumental.

**Art. 16.** Que apurada a demanda reprimida por vagas, a Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, envidará esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas creches e pré-escolas, da Rede Pública Municipal de Ensino local, ao interesse manifestado pelas pessoas candidatas, realizando planejamento da expansão da oferta, em cooperação federativa.

**Art. 17.** Que as informações obtidas, por meio do levantamento da demanda por vagas em creche e pré-escola, serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 24 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, conforme a Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015.

**Art. 18.** Que, a fim de identificar, acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, por meio de cooperação intersectorial, deverá ser adotado o seguinte fluxo institucional com envio de informações bimestrais:

- I. A Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação local relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novas crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade residentes no município cadastradas na Atenção Primária à Saúde – APS e no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, e
- II. A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação local relacionados às novas famílias inseridas e programas de transferência de renda que tenham crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, informando, ainda, se em situação de vulnerabilidade biopsicossocial ou outra forma de risco.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Secretaria Municipal de Saúde local, também, deverá orientar os Agentes Comunitários de Saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças fora da escola em suas áreas de atuação, sobremaneira a campesina, com posterior notificação do fato à Secretaria Municipal de Educação deste território.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS ÀS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO

#### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA

**Art. 19.** Que na eventual demanda por vagas não atendida será organizada em Lista de Espera, por ordem de colocação estabelecida de acordo com data de solicitação da vaga na Unidade Escolar, sendo divulgada no portal institucional da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e nas Unidades Escolares de Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino local.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 25 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

**Art. 20.** Que a Lista de Espera deverá conter informações sobre a data de solicitação da vaga, a colocação do candidato, a situação do atendimento, o nome dos pais e, ou, responsáveis legais pela criança – conservando apenas as iniciais do nome, bem como a quantidade de vagas disponíveis em cada Unidade Escolar que oferte a Educação Infantil.

- I. Cada Unidade Escolar deverá manter registro formal sobre a data da oferta da vaga e da aceitação ou recusa pelo candidato, assim como qualquer outra informação relacionada à oferta, para fins de informação e controle social da listagem;
- II. As informações constantes da Lista de Espera por vagas deverão ser atualizadas mensalmente, e
- III. A ordem de colocação do candidato e as informações sobre as ofertas as vagas, deverão ser mantidas na Lista de Espera durante todo o ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas o campo da situação de cada candidato.

#### SEÇÃO II

#### DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

**Art. 21.** Que terão prioridade de atendimento, tanto em tempo parcial, quanto em tempo integral, conforme a necessidade da família ou o encaminhamento ou indicação por órgão da rede protetiva, os seguintes perfis, devendo ser observada a ordem de preferência abaixo especificada:

- I. Criança em comprovada situação de vulnerabilidade biopsicossocial ou outra forma de risco, com encaminhamento por órgão técnico ou, ainda, por determinação judicial;
- II. Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtorno globais do desenvolvimento;
- III. Criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
- IV. Criança cuja família esteja inscrita no CadÚnico;
- V. Criança cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;
- VI. Criança cujos pais e, ou, responsáveis legais, comprovadamente, trabalhem fora do âmbito do lar, com renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;
- VII. Criança que esteja aguardando transferência de Unidade Escolar da própria Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

§ 1º. Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a. Ordem de colocação;
- b. Menor renda *per capita* familiar, e
- c. Maior número de dependentes.

§ 2º. Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480



[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoripardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoripardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 26 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

- a. Carta de encaminhamento por profissional do Serviço Social, da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social local, ainda, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Conselho Tutelar ou outro órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade biopsicossocial e outras formas de risco;
- b. Laudo diagnóstico da deficiência ou transtorno atestado por profissional de qualquer órgão oficial de Saúde;
- c. Cartão do Programa Bolsa Família;
- d. Carta de encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição do Cadastro Único – CadÚnico;
- e. Certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove que a criança convive com apenas um dos pais, no caso de família monoparental;
- f. Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, inscrição declaração de próprio punho quando exercício de trabalho informal ou autônomo dos pais e, ou, responsáveis;
- g. Em caso de transferência, a Ficha de Inscrição.

**Art. 22.** Que o candidato que no ato da inscrição manifestar interesse em vaga de tempo integral e aceitar matricular-se em vaga de tempo parcial, poderá manter-se inscrito na Lista de Espera aguardando a vaga desejada.

- I. O escolar mantido na Lista de Espera para transferência para vaga em tempo integral, será atendido na seguinte ordem:
  - a. Criança matriculada na Unidade Escolar onde surgir a vaga de tempo integral, em consonância ao que dispõe a Lei Municipal nº. 6.469, de 27 de junho de 2024, e
  - b. Criança matriculada em Unidade Escolar distinta da qual surgir vaga de tempo integral, na observância da Lei Municipal nº. 6.469, de 27 de junho de 2024.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Que são competências dos responsáveis pelo acompanhamento da Central de Vagas – do Programa Descomplica, da Secretaria Municipal de Educação local:

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480



[19] 9.9418.5421



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 27 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

- I. Estabelecer critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda da Educação Infantil;
- II. Promover, juntamente com o setor responsável na Secretaria Municipal de Educação em epígrafe o estudo da demanda, dimensionando as necessidades de atendimento escolar na Educação Infantil, da Rede Pública Municipal de Ensino local;
- III. Subsidiar a elaboração do Calendário Escolar, pautada no princípio da gestão democrática e participativa do ensino público, estabelecendo procedimentos no processo de matrícula inicial;
- IV. Orientar as Unidades Escolares na operacionalização do processo de matrícula;
- V. Produzir, juntamente, com o setor responsável na Secretaria Municipal de Educação local, as informações para subsidiar estudos da rede física municipal e de projeções das demandas e metas contidas no Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e
- VI. Caberá à Secretaria Escolar das escolas acompanhar, alimentar e manter as informações atualizadas, em conformidade com a Secretaria Digital - SED/SEDUCSP, na observância da respectiva Direção Escolar.

**Art. 24.** Que os inscritos em Lista de Espera existentes por ocasião da publicação deste instrumental serão chamados para revalidar sua inscrição, atendendo o quanto estabelecido.

**Art. 25.** Que os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.


**Art. 26.** Que este instrumental entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo/SP, xx de xxx de 2024.

**ASSINATURA**

Página 23

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480

[19] 9.9418.5421  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 28 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

#### ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA VAGA EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA			
<b>DADOS DA CRIANÇA</b>			
Nome:	CPF:	DN:	
Pai:	CPF:	RG:	
Mãe:	CPF:	RG:	
Responsável legal:	CPF:	RG:	
Endereço completo:			Nº
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
<b>DADOS DA MATRÍCULA</b>			
Unidade Escolar de Matrícula:			
Opção 1:			
Opção 2:			
Opção 3:			
Regime de Atendimento: ( ) parcial ( ) integral		Período em Tempo Parcial: ( ) Manhã ( ) Tarde	
Disponibilidade para outras propostas de atendimento:			
( ) avaliaram outra Unidade Escolar			
( ) avaliaram período integral			
( ) prejudicado – já é escolar			
<b>CRITÉRIOS DE PRIORIDADE</b>			
- assinalar somente condição comprovada documentalmente -			
( ) criança em situação de vulnerabilidade biopsicossocial ou outra forma de risco com encaminhamento realizado por órgão da rede protetiva.			
( ) escolar de inclusão.			
( ) família beneficiária do Programa Bolsa Família.			
( ) Família inscrita no Cadastro Único – CadÚnico.			
( ) Família monoparental com renda <i>per capita</i> de até um salário-mínimo.			
( ) ambos os pais e, ou, responsável legal, trabalham fora do lar, em período integral, com renda <i>per capita</i> de até um salário-mínimo.			
( ) aguardando transferência.			
( ) aguardando tempo integral na mesma Unidade Escolar.			
( ) aguardando tempo integral e qualquer Unidade Escolar.			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
Preenchido por:		Data:	Hora:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 29 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL E, OU, AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, que sou trabalhador (a): (  ) informal | (  ) autônomo (a), sem vínculo empregatício e exerço atividade de \_\_\_\_\_, tendo como renda mensal o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e, ou, divergentes, implicarão em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula em creche ou pré-escola pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**DECLARO**, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade e, caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação atinente.

São José do Rio Pardo/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(Assinatura)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 30 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

#### ANEXO III

#### TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CRECHE

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, responsável legal pela criança \_\_\_\_\_, nascida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **DECLARO**, neste ato, **a desistência da vaga ofertada na creche pública municipal** \_\_\_\_\_, ciente de que este ato fará com que o nome da criança em epígrafe seja retirado da Lista de Espera e que, para o retorno a referida listagem, deverá ser realizada nova inscrição.

São José do Rio Pardo/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_.

(Assinatura)

Página 26



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 31 de 48

### RESOLUÇÃO SME Nº 01/2024.

Dispõe sobre as diretrizes e normas para atendimento à demanda de Educação Infantil a partir da inscrição na Central de Vagas no sistema Descomplica no município de São José do Rio Pardo - SP

**Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli**, Secretária Municipal da Educação de São José do Rio Pardo – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, visa regulamentar e uniformizar, dando transparência e efetividade nos procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas escolas de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, considerando:

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, em especial, as Leis Nº 11.114/05, Nº 11.274/06 e Nº 11.700/08;
- a Lei Federal Nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, FUNDEB;
- a Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Resolução CNE/CEB Nº 04, 13/07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a resolução CNE/CEB Nº 05, 17/12/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- o Parecer CNE/CEB Nº 04, de 16/02/2000, que dispõe as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil;
- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- a Lei Municipal Nº 4.578, de 13 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

### Resolve:

**Art. 1º.** São competências dos responsáveis pelo acompanhamento da Central de Vagas – Descomplica junto à Secretaria Municipal de Educação:

- I. estabelecer critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil;
- II. promover, juntamente com o setor responsável na Secretaria Municipal de Educação, o estudo da demanda, dimensionando as necessidades de atendimento escolar na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- III. subsidiar a elaboração do calendário escolar, estabelecendo procedimentos do processo de matrícula inicial;
- IV. orientar as escolas na operacionalização do processo de matrícula;
- V. produzir, juntamente com o setor responsável na Secretaria Municipal de Educação, as informações para subsidiar estudos da rede física municipal e de projeções das demandas e metas do Plano Municipal de Educação.
- VI. cabe ao secretário de escola, acompanhar, alimentar o sistema e o manter com as informações reais de acordo com a Secretaria Digital (SED) supervisionado pela direção escolar.

\*SED (Secretaria Escolar Digital) plataforma inovadora criada para centralizar e facilitar todas as operações que envolvem a gestão diária da administração escolar, professores, alunos e seus responsáveis utilizada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 32 de 48

### Da Inscrição

**Art 2º.** Esta Resolução fixa normas para o cadastramento e matrícula de crianças nas Unidades Municipais de Educação Infantil – CRECHES E EMEBs.

**Parágrafo único.** O cadastramento e a matrícula devem ser realizados pelo responsável legal da criança, denominado o demandante da vaga.

**Art 3º.** As inscrições para atendimento permanecerão abertas durante o período de fevereiro até dezembro de cada ano e serão realizadas na Central de vagas – Descomplica, situado na Rua Apécido Clemente Guardavachio, nº50. – Jardim Aeroporto, de acordo com o interesse dos pais ou responsáveis legais residentes e domiciliados no município de São José do Rio Pardo.

**§ 1º** A inscrição deverá ser realizada em uma única Unidade Escolar, podendo os pais ou responsáveis legais indicar até três escolas de sua preferência, por ordem de prioridade.

**§ 2º** Os inscritos para as intenções de vagas deverão preencher ficha classificativa e optar pelo período integral ou parcial (se houver).

**Art. 4º.** A inscrição da criança será realizada de acordo com a data de nascimento, a partir da data base, emitida pela Secretaria Digital (SED) para as etapas de ingresso ou transferência.

**Art. 5º.** Compete às escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:

- I. preparar sua equipe para acolher, orientar e informar as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula das crianças nas Unidades Escolares da Rede Municipal (creches ou EMEBs), observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
- II. Comunicar aos pais e/ou responsáveis os procedimentos necessários para a efetivação da matrícula;
- III. Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e evitar registros incompletos.

**Art. 6º.** A correspondência nível/idade far-se-á conforme atendimento da unidade escolar:

- I. berçário I – crianças nascidas entre 01/04/2023 a 31/03/2024 – 11 meses
- II. berçário II – crianças nascidas entre 01/04/2022 a 31/03/2023 – 1 ano e 11 meses
- III. Mini maternal – crianças nascidas entre 01/04/2021 a 31/03/2022 – 2 anos e 11 meses
- IV. Maternal - crianças nascidas entre 01/04/2020 a 31/03/2021 – 3 anos e 11 meses
- V. Fase I – crianças nascidas entre 01/04/2019 a 31/03/2020 – 4 anos e 11 meses
- VI. Fase II – crianças nascidas entre 01/04/2018 a 31/03/2019 – 5 anos e 11 meses
- VII. Mutilisseriada – avaliar a necessidade e manter as datas anteriores.

**Art. 7º.** No ato da inscrição, serão solicitados os seguintes documentos:

- I. para período parcial ou integral:
  - a. certidão de nascimento da criança (original ou cópia);

\*SED (Secretaria Escolar Digital) plataforma inovadora criada para centralizar e facilitar todas as operações que envolvem a gestão diária da administração escolar, professores, alunos e seus responsáveis utilizada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 33 de 48

- b. CPF e RG do responsável legal;
  - c. comprovante de endereço domiciliar;
  - d. preenchimento da ficha de inscrição devidamente preenchida;
  - e. número de celular ativo e um número de telefone para recado;
  - f. um e-mail válido.
- II. documentos a serem entregues para o secretário da Unidade Escolar, quando da matrícula para o período integral ou parcial, se for mãe trabalhadora formal ou informal e/ou beneficiário do Programa Bolsa Família:
- a. Folha resumo do Programa Bolsa Família e cópia do cartão, caso a família seja beneficiária.
  - b. Cópia da certidão de nascimento da criança;
  - c. Cópia do comprovante de endereço atual e em nome de um dos responsáveis. Podendo ser de um desses documentos: conta de água, telefone, energia ou cópia de contrato de locação ou certidão do imóvel;
  - d. Cópia do cartão de vacinação da criança e Declaração de regularidade referente à carteira de vacinação da criança (basta levar a carteira de vacinação ao posto de saúde mais próximo e solicitar a declaração);
  - e. Cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis;
  - f. Cópia do CPF e RG da criança (se houver);
  - g. Cópia do cartão do SUS da criança;
  - h. Declaração médica (quando a criança necessita tomar leite de fórmula ou tiver alguma restrição alimentar).
  - i. Documentos concessivos de guarda da criança, se for o caso;
  - j. Laudo médico constando CID, em caso de criança com deficiência para cadastramento na SED\*.

§ 1º A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas a, b, c, d e e.

§ 2º A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, conforme os termos da Lei 7.115/83, e deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

§ 3º O comprovante de residência deve estar em nome dos responsáveis legais da criança a ser inscrita ou documento preenchido pelos pais e/ou responsáveis que atestem a veracidade do endereço, caso este esteja no nome de outra pessoa, de preferência que seja apresentada a conta de energia elétrica atualizada com validade no máximo de 90 dias.

§ 4º As Unidades Escolares deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro das observações no cadastro do aluno, bem como se atentar aos alunos do reservado e chamar o próximo da lista de espera, sempre que houver vagas. Caso não proceda o chamamento, havendo lista de espera o secretário responsável, o fará.

### Da Classificação

**Art. 8º.** Fica garantida a prioridade de matrícula em caso de demanda excedente ao número de vagas da Unidade Escolar pelo demandante, conforme pontuação e grau de classificação preenchido na ficha de inscrição.

\*SED (Secretaria Escolar Digital) plataforma inovadora criada para centralizar e facilitar todas as operações que envolvem a gestão diária da administração escolar, professores, alunos e seus responsáveis utilizada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 34 de 48

**Art. 9º.** Após o atendimento das crianças citadas no Art. 8º, serão inscritas as crianças para transferência tendo prioridade sobre os inscritos para ingresso.

**Art. 10.** Ao realizar a inscrição o pai ou responsável legal deverá conferir todos os dados e assinar dando ciência deste processo.

**Art. 11.** A Secretaria de Assistência e Inclusão Social será acionada sempre que necessário pela Secretaria Municipal da Educação para realizar visitas domiciliares, visando acompanhamento, melhor atendimento e acolhimento da criança e sua família.

**Art. 12.** Em caso de comprovada comunicação de endereço falso, haverá comunicação ao Conselho Tutelar e a inscrição será devolvida à Central de Vagas para novo direcionamento, caso haja a vaga.

**Parágrafo único.** Todas as famílias já sairão da Secretaria Municipal da Educação com o direcionamento da Unidade Escolar em que deverá efetivar a matrícula, tendo o prazo de 5 dias úteis para realizá-la. A não efetivação da matrícula dentro do prazo estabelecido gerará automaticamente a desistência da vaga.

### Da Transferência

**Art. 13.** Os pais ou responsáveis legais deverão procurar a central de vagas – Descomplica e solicitar a transferência do seu filho, quando necessário.

**Art. 14.** A solicitação de transferência somente será admitida, nas seguintes situações:

- I. aluno matriculado no período parcial para unidade escolar de período parcial;
- II. aluno matriculado no período integral para outra unidade escolar de período integral ou parcial;
- III. aluno matriculado do período parcial para o período integral.

**Art. 15.** A transferência solicitada será atendida na medida em que surgir a vaga.

### Do Ingresso/Matrícula

**Art. 16.** Surgindo a vaga e atendida rigorosamente a ordem de classificação, a direção da Unidade Escolar comunicará com os pais ou responsáveis legais pela criança, convocando-os para efetivarem a matrícula.

**Parágrafo único.** O não comparecimento à unidade escolar para efetivação da matrícula (com todos os documentos) no prazo estipulado de **5 (cinco) dias** úteis acarretará na perda da vaga e o próximo da lista de espera será chamado para preencher a intenção de vaga para matrícula excluída do cadastro, sendo necessária uma nova inscrição.

**Art. 17.** Após realização da busca ativa, se formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 3 (três) tentativas, realizadas por meio de telefonema, a vaga será oferecida imediatamente ao próximo candidato classificado.

**Parágrafo único.** A criança que tiver sua matrícula efetivada por responsável com guarda válida, deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da matrícula.

\*SED (Secretaria Escolar Digital) plataforma inovadora criada para centralizar e facilitar todas as operações que envolvem a gestão diária da administração escolar, professores, alunos e seus responsáveis utilizada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 35 de 48

**Art. 18.** Quando solicitada pelo responsável, a matrícula dos alunos de período parcial, para período integral poderá ocorrer na medida em que surgirem as vagas, respeitando-se a classificação.

### Da Rematrícula

**Art. 19.** As rematrículas dos alunos que permanecerão na mesma Unidade Escolar em que já estão matriculados antecederão as matrículas de ingresso e por transferência e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais, na própria Unidade escolar.

**Art. 20.** O período para a rematrícula será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

### Da Frequência

**Art. 21.** A matrícula das crianças de 0 a 3 anos (creche) será cancelada quando houver solicitação expressa dos pais e/ou responsáveis, ou após 10 dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas na pré-escola da Educação Infantil (4 e 5 Anos), de ensino obrigatório, não existe a possibilidade legal de cancelamento de matrícula e nos casos de reiteradas faltas injustificadas, serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e/ou responsáveis da obrigatoriedade da matrícula e frequência;
- b) comunicação ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Creche/ EMEB.

**Art. 22.** Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança do berçário I, berçário II, mini maternal e maternal em uma Unidade escolar que possua a vaga, a criança continuará na lista de espera para a vaga desejada.

### Das Disposições Finais

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, de julho de 2024

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli  
Secretária Municipal da Educação

\*SED (Secretaria Escolar Digital) plataforma inovadora criada para centralizar e facilitar todas as operações que envolvem a gestão diária da administração escolar, professores, alunos e seus responsáveis utilizada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 36 de 48



### ANEXO I



Questionário para os pais ou responsáveis (responder no ato da intenção de inscrição)		
Nome da criança: _____ Data de nascimento: ____/____/____		
Nome do responsável: _____		
Endereço: _____		
Opções de Escola por prioridade:		
<b>Prioridade 1</b>	<b>Prioridade 2</b>	<b>Prioridade 3</b>
Opção de período: <input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde		
Distância indicada pelo <i>Google</i> da escola selecionada: _____		
Deseja permanecer na lista de desejos de outra unidade escolar? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
No caso da resposta ser afirmativa, qual escola seria? _____		
<b>Marque um x na resposta correta</b>		
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
1	Criança desnutrida com declaração médica.	
2	Criança sob medida judicial protetiva à Vara da Infância e da Juventude.	
3	Criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência intelectual/ou múltipla, (transtornos globais do desenvolvimento), doenças mentais, patologias incapacitantes devidamente comprovadas com laudos médicos.	
4	Criança em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social com encaminhamento do Conselho Tutelar.	
5	Criança cuja mãe seja adolescente, conforme definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.	
6	Criança cujo responsável apresente comprovante reconhecido de trabalho: - Carteira Assinada	
7	Declaração de Trabalho (reconhecida em cartório).	
8	Declaração de Autônomo.	
9	Criança em situação de acolhimento.	
10	Criança cujo responsável apresente declaração de matrícula escolar e frequência escolar emitida pela Escola no horário de atendimento das creches.	
11	Criança com deficiência intelectual e/ou múltipla com declaração médica.	
12	Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos e acompanhamento dos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social.	
13	Criança que já possua irmãos matriculados na mesma Unidade Escolar (Creche/Emeb) ou irmãos gêmeos.	
	Dos 13 critérios citados a criança se enquadra em	

Considerando o Grau de prioridade (13 – 10 = Grau alto; 10 – 7 = Grau médio; 7 – 4 = Grau baixo)

a criança se enquadra no grau: \_\_\_\_\_

Data do preenchimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo preenchimento da ficha

\*SED (Secretaria Escolar Digital) plataforma inovadora criada para centralizar e facilitar todas as operações que envolvem a gestão diária da administração escolar, professores, alunos e seus responsáveis utilizada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 37 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



## RESOLUÇÃO CME Nº 09, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

*Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com a finalidade de discutir o estabelecimento de diretrizes e normas da modalidade da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, para a Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Que, por deliberação da sessão plenária decorrente da IX Reunião Ordinária desse colegiado, ocorrida em 24/10/2024, em conformidade com o Art. 59, do seu Regimento Interno, instituir a Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes e normas da modalidade da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, para a Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Que a comissão em tela será composta pelos seguintes membros deste colegiado:

- I. Claudia Maria Garcia de Andrade Moraes – segmento Creches Municipais;
- II. Danila Rogério Silvério – segmento Escolas do Campo;
- III. Lucilene Lofrano Maziero Gomes – segmento Escolas de Educação Especial;
- IV. Maria Ângela Regini Modolo – segmento Escolas de Educação Especial, e
- V. Maria Carolina Pinto Andrade Maldonado – segmento Entidades Filantrópicas (OSCs).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão em epígrafe será acompanhado pela Presidência deste colegiado, representante do segmento Sociedade Civil.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 38 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



**Art. 3º.** Que, no decurso da I Reunião Ordinária, da comissão que institui este instrumental, serão escolhidas:

- I. 01 (uma) Coordenação;
- II. 02 (duas) Relatorias, e
- III. 03 (três) Suportes Técnicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** que a Presidência poderá atuar na relatoria, subsidiando as ações necessárias ao profícuo andamento das ações.

**Art. 4º.** Que a Coordenação da Comissão Setorial em tela poderá substituída, em suas ausências e impedimentos por um dos outros membros que a compõem, sendo o mesmo escolhido dentre os presentes, no decurso da sessão em andamento.

**Art. 5º.** Que a Comissão Setorial em epígrafe poderá convidar especialistas, autoridades públicas e representantes de instituições e organizações da sociedade civil para contribuir em atividades específicas, sem direito a voto.

**Art. 6º.** Que os membros da comissão que trata este instrumental poderão se reunir por videoconferência, ou, ainda, de forma presencial, sendo a primeira reunião convocada pela Presidência deste órgão de controle social da política pública da Educação e as demais, pela sua Coordenação.

**Art. 7º.** Que as deliberações desta Comissão Setorial dar-se-ão por maioria simples dentre os membros presentes.

**Art. 8º.** Que a Coordenação da comissão em tela terá o voto de qualidade, na hipótese de empate, além do voto ordinário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que é vetada manifestação de voto pela Presidência deste colegiado, sendo permitido o direito de voz.

**Art. 9º.** Que os membros que compõem a Comissão Setorial, quando servidores públicos municipais, será solicitada sua dispensa laboral, sem prejuízo, conforme insta da Lei Municipal nº. 2.107/1996, por se tratar de função de interesse público e relevância social, tendo prioridade sobre quaisquer outra.

**Art. 10.** Que a Comissão Setorial disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para conclusão das ações atinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que os produtos das ações e, ou, atividades, serão encaminhadas para apreciação da Plenária, em sessão ordinária ou, na decisão da Presidência deste colegiado, extraordinária.

**Art. 11.** Que a participação dos membros desta Comissão Setorial é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480  
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: [cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [cme.sjrp@gmail.com](mailto:cme.sjrp@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 39 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



**Art.12.** Que esta Comissão Setorial foi criada por solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste território, para construção conjunta das diretrizes e normas que especifica.

**Art. 13.** Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

São José do Rio Pardo, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO  
Data: 30/10/2024 12:57:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO**  
CME de São José do Rio Pardo/SP  
Presidente





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 40 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



#### RESOLUÇÃO CME Nº 10, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

*Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com a finalidade de discutir os parâmetros de qualidade e equidade da Educação Infantil para a Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Que, por deliberação da sessão plenária decorrente da IX Reunião Ordinária desse colegiado, ocorrida em 24/10/2024, em conformidade com o Art. 59, do seu Regimento Interno, instituir a Comissão Setorial para discutir os parâmetros de qualidade e equidade da Educação Infantil, para a Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Que a comissão em tela será composta pelos seguintes membros deste colegiado:

- I. Ana Lúcia Porfírio – segmento Sociedade Civil;
- II. Chislene Cristina Marques Jareta – segmento Rede Particular de Ensino;
- III. Kelly dos Reis Chagas Rodrigues – segmento Educação Infantil.
- IV. Magda Aparecida da Silva Ferreira – segmento Creches Municipais, e
- V. Sandra Regina Ferreira Ramos – segmento Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão em epígrafe será acompanhado pela Presidência deste colegiado, representante do segmento Sociedade Civil.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 41 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



**Art. 3º.** Que, no decurso da I Reunião Ordinária, da comissão que institui este instrumental, serão escolhidas:

- I. 01 (uma) Coordenação;
- II. 02 (duas) Relatorias, e
- III. 03 (três) Suportes Técnicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** que a Presidência poderá atuar na relatoria, subsidiando as ações necessárias ao profícuo andamento das ações.

**Art. 4º.** Que a Coordenação da Comissão Setorial em tela poderá substituída, em suas ausências e impedimentos por um dos outros membros que a compõem, sendo o mesmo escolhido dentre os presentes, no decurso da sessão em andamento.

**Art. 5º.** Que a Comissão Setorial em epígrafe poderá convidar especialistas, autoridades públicas e representantes de instituições e organizações da sociedade civil para contribuir em atividades específicas, sem direito a voto.

**Art. 6º.** Que os membros da comissão que trata este instrumental poderão se reunir por videoconferência, ou, ainda, de forma presencial, sendo a primeira reunião convocada pela Presidência deste órgão de controle social da política pública da Educação e as demais, pela sua Coordenação.

**Art. 7º.** Que as deliberações desta Comissão Setorial dar-se-ão por maioria simples dentre os membros presentes.

**Art. 8º.** Que a Coordenação da comissão em tela terá o voto de qualidade, na hipótese de empate, além do voto ordinário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que é vetada manifestação de voto pela Presidência deste colegiado, sendo permitido o direito de voz.

**Art. 9º.** Que os membros que compõem a Comissão Setorial, quando servidores públicos municipais, será solicitada sua dispensa laboral, sem prejuízo, conforme insta da Lei Municipal nº. 2.107/1996, por se tratar de função de interesse público e relevância social, tendo prioridade sobre quaisquer outra.

**Art. 10.** Que a Comissão Setorial disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para conclusão das ações atinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que os produtos das ações e, ou, atividades, serão encaminhadas para apreciação da Plenária, em sessão ordinária ou, na decisão da Presidência deste colegiado, extraordinária.

**Art. 11.** Que a participação dos membros desta Comissão Setorial é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-480  
Telefone: (19) 99418.5421 – E-mail: [cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [cme.sjrp@gmail.com](mailto:cme.sjrp@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 42 de 48



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



**Art. 12.** Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

São José do Rio Pardo, 24 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO  
Data: 30/10/2024 12:57:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO**  
CME de São José do Rio Pardo/SP  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 43 de 48

### SAERP - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

A SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 10/2024, Sistema de Registro de Preços de objeto: A presente licitação será processada por SRP tendo por objeto futuras e eventuais aquisições de material de alvenaria, para manutenção de calçamentos, construções e reformas, manutenções em estações de tratamento de água, manutenção em tratamento de efluentes domésticos, manutenção em elevatórias e outros correlatos, conforme as necessidades da SAERP e especificações constantes no termo de referência. Os itens foram adjudicados às respectivas empresas de acordo com as tabelas abaixo:

RFG DISTRIBUIDORA LTDA					
Item	Nome do produto	Quant	Un	Valor un (R\$)	Valor total (R\$)
1	AREIA MÉDIA LAVADA, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE MAT. NOCIVO IGUAL A 1,5%, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE MAT.CARBONOSOS IGUAL A 1%, COM LIMITE DE % DE MAT. PULVERULENTOS IGUAL A 5%, ÁGUA DOCE	375,00	M³	157,00	58.875,00
<b>TOTAL R\$ 58.875,00</b>					

A.P. DALBON DE SOUZA ROQUE EIRELLI - ME					
Item	Nome do produto	Quant	Un	Valor un (R\$)	Valor total (R\$)
2	AREIA MÉDIA LAVADA, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE MAT. NOCIVO IGUAL A 1,5%, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE MAT.CARBONOSOS IGUAL A 1%, COM LIMITE DE % DE MAT. PULVERULENTOS IGUAL A 5%, ÁGUA DOCE	125	M³	158,98	19.872,5
3	AREIA FINA P/ REBOCO	75	M³	166,98	12.523,50
4	AREIA FINA P/ REBOCO	25,00	M³	170,00	4.250,00
5	PEDRA BRITADA P/ SER UTILIZADA EM CONSTRUÇÃO, PONTIAGUDA Nº01	150,00	M³	150,00	22.500,00
6	PEDRA BRITADA P/ SER UTILIZADA EM CONSTRUÇÃO, PONTIAGUDA Nº01	50,00	M³	150,00	7.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 44 de 48

7	CIMENTO CP II E 32 (SACO 50KG)	750,00	M³	37,99	28.492,50
8	CIMENTO CP II E 32 (SACO 50KG)	250,00	M³	37,99	9.497,50
9	BLOCO 09X19X39	1500,00	M³	3,20	4.800,00
10	BLOCO 09X19X39	500	M³	3,20	1.600,00
11	BLOCO 14 X 19 X 39	1500	M³	4,20	6.300,00
12	BLOCO 14 X 19 X 39	500,00	M³	4,20	2.100,00
13	BLOCO 19 X 19 X 39	1500,00	UND	5,77	8.655,00
14	BLOCO 19 X 19 X 39	500	UND	5,80	2.900,00
15	PEDRA BGS	375,00	M³	165,00	61.875,00
16	PEDRA BGS	125,00	M³	165,00	20.625,00
17	CANALETA DE CONCRETO 9 X 19 X 39, CONFECCIONADO COM PEDRISCO DE PEDRA BRITADA, AREIA E CIMENTO, COM LARGURA DE 09 CM, COM ALTURA DE 19 CM, COM COMPRIMENTO DE 39 CM, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS NBR 8545, NBR 8949, NBR 14321, NBR 14322, NBR 15270-1, NBR 15270-2 E NBR 15270-3	450,00	UND	3,55	1.597,50
18	CANALETA DE CONCRETO 9 X 19 X 39, CONFECCIONADO COM PEDRISCO DE PEDRA BRITADA, AREIA E CIMENTO, COM LARGURA DE 09 CM, COM ALTURA DE 19 CM, COM COMPRIMENTO DE 39 CM, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS NBR 8545, NBR 8949, NBR 14321, NBR 14322, NBR 15270-1, NBR 15270-2 E NBR 15270-3	150,00	UND	3,55	532,50
19	CANALETA DE CONCRETO 14 X 19 X 39, CONFECCIONADO COM PEDRISCO DE PEDRA BRITADA, AREIA E CIMENTO, COM LARGURA DE 14 CM, COM ALTURA DE 19 CM, COM COMPRIMENTO DE 39 CM, DE	450,00	UND	4,65	2.092,50



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 45 de 48

	ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS NBR 8545, NBR 8949, NBR 14321, NBR 14322, NBR 15270-1, NBR 15270-2 E NBR 15270-3				
20	CANALETA DE CONCRETO 14 X 19 X 39, CONFECCIONADO COM PEDRISCO DE PEDRA BRITADA, AREIA E CIMENTO, COM LARGURA DE 14 CM, COM ALTURA DE 19 CM, COM COMPRIMENTO DE 39 CM, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS NBR 8545, NBR 8949, NBR 14321, NBR 14322, NBR 15270-1, NBR 15270-2 E NBR 15270-3	150,00	UND	4,65	697,50
21	CANALETA DE CONCRETO 19 X 19 X 39, CONFECCIONADO COM PEDRISCO DE PEDRA BRITADA, AREIA E CIMENTO, COM LARGURA DE 19 CM, COM ALTURA DE 19 CM, COM COMPRIMENTO DE 39 CM, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS NBR 8545, NBR 8949, NBR 14321, NBR 14322, NBR 15270-1, NBR 15270-2 E NBR 15270-3	450,00	UND	6,40	2.880,00
22	CANALETA DE CONCRETO 19 X 19 X 39, CONFECCIONADO COM PEDRISCO DE PEDRA BRITADA, AREIA E CIMENTO, COM LARGURA DE 19 CM, COM ALTURA DE 19 CM, COM COMPRIMENTO DE 39 CM, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS NBR 8545, NBR 8949, NBR 14321, NBR 14322, NBR 15270-1, NBR 15270-2 E NBR 15270-3	150,00	UND	6,40	960,00
23	TIJOLO COMUM	11250,00	UND	1,29	14.512,50
29	PEDRA BRITADA Nº 3	150,00	M³	248,92	37.338,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 46 de 48

30	PEDRA BRITADA Nº 3	50,00	M³	245,98	12299,00
31	TERRA DE BARRANCO (SAIBRO)	75,00	M³	149,00	11.175,00
32	TERRA DE BARRANCO (SAIBRO)	25,00	M³	149,00	3.725,00
<b>TOTAL R\$ 301.300,50</b>					

e eu, Daniel Garcia Cobra Monteiro, Superintendente da SAERP, HOMOLOGO os itens e valores em favor da empresa retro, nos termos da legislação de regência da matéria.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 47 de 48

### PORTARIA Nº 323, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. GUSTAVO FARIA FERNANDES, para a função gratificada de OUVIDOR.

O Superintendente da SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeado, o Sr. GUSTAVO FARIA FERNANDES para o exercício da função gratificada de OUVIDOR, desta Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP.

**Art. 2º** - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na Lei nº 6.119, de 27 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2024.

**Daniel Garcia Cobra Monteiro**  
Superintendente

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Eduardo Rizzieri Cavalli**  
Supervisor Administrativo

#### Atos da Presidência

### PORTARIA Nº 324, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a portaria nº 317 de 17 de julho de 2024 que dispõe sobre a autorização para dirigir aos servidores da SAERP, em atendimento ao Art. 37 da lei nº 4210/2010.

O Superintendente da SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado a relação dos servidores do Art. 1 da portaria 317 de 17 de julho de 2024, que passa a contar com a relação abaixo:

ANA LAURA DE SOUZA RODRIGUES
ARNALDO CEQUALINE
AUGUSTO CESAR DE MELO RUEDA
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
EDDIE CAVALLI JUNIOR
EDUARDO MORANDI GUIMARÃES

EDUARDO RIZIERI CAVALLI
EDSON BAZILIO ROMANO
DUANE EDUARDO MAFRA
FILIFE AUGUSTO PEDRETTI ESCUDERO
GABRIEL EDUARDO FERNANDES ORTEGA
GIANFRANCISCO APARECIDO DE FRANÇA
GUSTAVO FARIA FERNANDES
HELIO LOZETTI FILHO
JAIR MARCOS RIBEIRO
JOÃO PEDRO DA SILVA
JONATAN LUIS HILÁRIO FERREIRA
JULIO CESAR ANDRE NABARRO
JUVERCI CARDOSO DE ARRUDA
LUCIANO DE OLIVEIRA
PAULO HENRIQUE DA SILVA AUSTERINO
ROBERTO AUGUSTO MANSANO
RODOLFO DOS SANTOS DOMINGUES
SERGIO MARASCO

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

São José do Rio Pardo, 30 de outubro de 2024.

**Daniel Garcia Cobra Monteiro**  
Superintendente

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Eduardo Rizzieri Cavalli**  
Supervisor Administrativo

#### PODER LEGISLATIVO

##### Atos Legislativos

##### Resumo da Sessão

#### SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/10/2024

##### A) INDICAÇÕES:

- **Ao Executivo Municipal**, sugere:
  - a implementação de pavimentação asfáltica na Rua Isabel Santini, no Bairro Bela Vista.
  - a limpeza de terrenos no entorno da Creche Gilda Zanetti.
  - a pintura de faixa de pedestres em frente à Escola "Cândido Rodrigues".
  - a realização de poda preventiva de árvores no cruzamento das ruas Alceu Amoroso de Lima e Antônio Cerbone.
  - a realização de recapeamento asfáltico na Rua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1443

Página 48 de 48

Américo Egídio, no Bairro Vila Verde.

- implantação de redutor de velocidade nas proximidades do cruzamento da Rua Silva Jardim com a Rua Coronel Marçal.

- implantação de vaga de idoso e de pessoa com deficiência nas proximidades do cruzamento da Rua Silva Jardim com a Rua Coronel Marçal.

- melhorar a sinalização de trânsito nas proximidades da rotatória de acesso ao Bairro Domingos de Sylos.

- melhorias nos horários de retorno de pacientes da hemodiálise para suas casas.

- o agendamento de visita com o responsável pelas obras do esgoto.

- valor mínimo para pagamento de abono e aumento significativo do vencimentos dos servidores nos próximos exercícios.

- à **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria**, sugere: 1) a organização de conferência municipal de meio ambiente nos termos propostos pelo MMA e Mudança do Clima; 2) a poda de árvores no Bairro Altos da Serra.

- à **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, sugere: 1) a realização de estudos para implantação de faixas de pedestres na Avenida Independência; 2) a realização de estudos para implantação de faixas de pedestres na Rua Prefeito João Batista Moreira de Souza.

- à **SAERP**, sugere: 1) a verificação de bueiro e vazamento de esgoto na esquina do cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Rua Francisquinho Dias; 2) verificação de rede de esgoto no cruzamento da Rua Prof. Laércio Barbosa com Rua Dante Angelini, no Bairro Natal Merli; 3) verificação de vazamento de água na Rua Francisco Glicério.

- à **CPFL**, sugere a poda de árvores no Bairro Altos da Serra.

### B) REQUERIMENTOS:

- **Ao Executivo Municipal**, solicitando informações sobre:

- água acumulada na Rua Campos Salles, no centro da cidade.

- cópia de relatório de reuniões com empreendedores do projeto do novo polo industrial.

- em complemento ao Requerimento n. 623/2024, informações mais específicas sobre a previsão de instalação de lâmpadas de LED para iluminação pública no bairro Professor Rehder.

- providenciar com urgência conserto da via na esquina da Rua Santa Rita de Cássia com a Siqueira Campos.

- instalação de câmera de monitoramento na Avenida Aníbal de Sá Pinto.

- o canil municipal e a Ilha de São Pedro.

- relatório com ações de fomento à geração de emprego e renda na cidade.

- relatório com ações para atrair empresas para a cidade.

- repintura de faixa de pedestres na Rua Coronel Alípio Dias.

- servidores municipais desincompatibilizados para concorrerem ao cargo de vereador.

- **ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, em complemento ao Requerimento n. 601/2024, solicitando relação de todos os afastamentos dos últimos três anos, com número CID (Classificação Internacional de Doenças).

- à **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, solicitando informações relativas aos indicadores de movimentação de turistas na cidade.

- à **SAERP**, solicitando informações relativas aos servidores municipais desincompatibilizados para concorrerem ao cargo de vereador.

- à **ACI**, solicitando informações sobre a evolução do cenário empresarial da cidade, nos últimos 4 anos.

- à **Casa Esperança**, solicitando informações em relação a procedimentos para acomodação de pessoas.

- **ao Escritório Regional do Sebrae**, solicitando relatório atualizado dos atendimentos feitos às empresas rio-pardenses.

- **ao Ministério do Trabalho**, em complemento ao Requerimento n. 600/2024, solicitando relação e detalhes de todos os processos levantados junto ao setor de Saúde Mental do Município de São José do Rio Pardo.

### C) PROJETOS APROVADOS:

#### DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- **Projeto de Lei 110, de 17 de outubro de 2024, do Executivo Municipal**, que “Dispõe sobre os critérios para priorização dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Faixa Urbano II), e dá outras providências.”

### D) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas, com transmissão ao vivo pelas

mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook ([www.facebook.com/camarasjriopardo](http://www.facebook.com/camarasjriopardo)) e canal no Youtube ([www.youtube.com/c/camarasjriopardo](http://www.youtube.com/c/camarasjriopardo)); Site:

[www.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br); E-mail: [cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br](mailto:cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br).

**LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ**

**Presidente**